



# TOCANTINS

GOVERNO DO ESTADO

## DECRETO N° 7.039, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

Declara estado de emergência financeira no âmbito da Secretaria da Saúde e dispõe sobre medidas destinadas a assegurar a continuidade assistencial e o reequilíbrio administrativo-financeiro do Sistema Estadual de Saúde.

**O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício do cargo de **GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o teor da Nota Técnica nº 12/2025/SES/GASEC, de 6 de novembro de 2025, da Secretaria da Saúde, que evidencia a existência de compromissos pretéritos assumidos sem a correspondente previsão orçamentária, bem como de déficit de caixa que afeta a execução financeira pela Pasta;

**CONSIDERANDO** o cenário de restrição orçamentária e financeira verificado pela atual gestão governamental;

**CONSIDERANDO** o desequilíbrio no financiamento do Sistema Único de Saúde, marcado pela disparidade entre as responsabilidades assumidas pelo Estado e a reduzida participação da União no custeio das ações e serviços de média e alta complexidade;

**CONSIDERANDO** que parte significativa dos serviços de saúde ofertados na rede estadual são custeados exclusivamente com recursos do Tesouro Estadual, sem a devida compensação financeira por parte da União;

**CONSIDERANDO** o aumento progressivo das despesas de pessoal e de custeio da Secretaria da Saúde nos últimos exercícios, com reflexos sobre o equilíbrio das contas públicas e a manutenção dos serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganização administrativa e financeira da estrutura estadual de saúde, a fim de restabelecer a regularidade da execução orçamentária e assegurar a continuidade assistencial,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica declarado estado de emergência financeira no âmbito da Secretaria da Saúde, em razão do desequilíbrio orçamentário e financeiro que compromete a continuidade assistencial do Sistema Estadual de Saúde, pelo prazo de até cento e oitenta dias, contado da publicação deste Decreto.



## TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

**Art. 2º** O estado de emergência financeira de que trata o art. 1º aplica-se, no que couber, às unidades administrativas, contratos, convênios e demais instrumentos de gestão sob responsabilidade da Secretaria da Saúde.

**Art. 3º** Durante a vigência do estado de emergência financeira, a Secretaria da Saúde adotará medidas voltadas à reorganização administrativa e financeira do Sistema Estadual de Saúde, compreendendo, especialmente:

I – implementação de ações de governança, transparência e *compliance*, com efetiva implantação de auditoria interna e permanente;

II – prévia verificação de conformidade dos débitos dos maiores contratos, como condição para os respectivos pagamentos com recursos do Tesouro Estadual;

III – elaboração de plano de regularização de passivos;

IV – revisão dos contratos de maior impacto nas unidades hospitalares e nos serviços terceirizados, com ênfase nos custos de manutenção hospitalar;

V – negociação com fornecedores e prestadores, buscando redução de preços, redefinição de prazos para pagamentos, descontos e compensações financeiras;

VI – ampliação da cobertura de recursos federais, com revisão dos tetos de média e alta complexidade junto ao Ministério da Saúde e outras providências interfederativas cabíveis;

VII – aprimoramento do controle orçamentário e financeiro, a fim de evitar desequilíbrios mensais;

VIII – adequação do quadro de pessoal, com dimensionamento compatível à continuidade dos serviços essenciais; e

IX – limitação de novas contratações e de despesas não essenciais, ressalvadas as estritamente necessárias à continuidade assistencial, mediante justificativa e autorização prévias.

**§1º** A execução das medidas previstas neste Decreto deverá observar critérios técnicos definidos pela Secretaria da Saúde, voltados à continuidade assistencial e à conformidade administrativa e financeira das despesas.

**§2º** Os pagamentos e demais atos de execução orçamentária obedecerão à legislação aplicável, sendo vedada a realização de contratações diretas sem motivação idônea.



# TOCANTINS

GOVERNO DO ESTADO

**§3º** As medidas referidas no *caput* incluirão, ainda, a realização de auditorias ou análises de conformidade pela Controladoria-Geral do Estado, nos contratos de maior vulto.

**Art. 4º** O estado de emergência financeira instituído por este Decreto não exime o cumprimento das normas legais de regência, especialmente das disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da legislação orçamentária e financeira aplicável.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 6 dias do mês de novembro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**

Governador do Estado, em exercício

**Vânio Rodrigues de Souza**  
Secretário de Estado da Saúde

**Ronaldo Dimas Nogueira Pereira**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Orçamento

**Jairo Soares Mariano**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Irana de Sousa Coelho Aguiar**  
Secretária-Chefe da Casa Civil